



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2015

SUMULA: *Inclui área de terras rural no Perímetro Urbano da cidade.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR

Artigo 1º - Fica incluído no Perímetro Urbano da cidade de Lupionópolis, Estado do Paraná, delimitado pela Lei nº 43/2008, uma área de terra rural, como se segue:

- 1- Uma área medindo 20.000,00 m² (*vinte mil metros quadrados*), constante dos lotes nº 127-A; 128; 129 e 130 (*oriundo da subdivisão dos lotes nº 127-A; 128; 129 e 130*), constante da Matrícula nº 3755, da Colônia Lupionópolis, situado no Município de Lupionópolis, desta Comarca, com denominação de “Chácara Bela Manhã”, e que encontra-se dentro das seguintes medidas e confrontações: “*Inicia-se no Marco 0 (zero) cravado às margens da Estrada Municipal – Lupionópolis à Cafeara e daí segue confrontando com o lote remanescente a distancia de 235,00 metros até o marco nº 01 (um). Daí deflete à direita e segue na distancia de 85,11 metros confrontando com terras de Valter de Melo, até o marco nº 2 (dois),. Daí deflete à direita e segue confrontando com o Parque de Rodeio, a distancia de 235,00 metros até o marco 3 (três), localizado à margem da Estrada Municipal – Lupionópolis à Cafeara. Daí deflete à direita e segue margeando a Estrada numa distância de 85,11 metros até o marco inicial.*”

Artigo 2º - Esta lei vigora a partir de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Lupionópolis, 08 de junho de 2015.

NATAL GARBULHA
Prefeito Municipal em Exercício